

## S.R. DAS FINANÇAS, S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS, S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

### Despacho Normativo Nº 61/1980 de 8 de Julho

O grave surto de febre aftosa que recentemente eclodiu no Continente impõe adopção de medidas eficazes com vista à protecção adequada do património pecuário da Região, que atinge já valor considerável.

Urge, assim, prevenir os graves prejuízos que pode correr a agropecuária e, conseqüentemente, a economia regional, que nela assenta em grande parte, dado que aquela doença constitui uma zoonose extremamente expansiva e contagiosa.

As medidas tomadas pelo presente despacho normativo visam preservar a higiene pública veterinária e a defesa da saúde pública contra as enfermidades dos animais.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

1. Fica interdita a entrada, na Região, de bovinos, ovinos, caprinos e suínos provenientes do Continente ou de Espanha, ou que por estes territórios hajam transitado.

2. Fica igualmente interdita, nos termos do número anterior, a entrada de produtos alimentares de origem animal, bem como de produtos de origem vegetal destinados à alimentação animal, susceptíveis de transmitir o contágio, e ainda os produtos utilizados na embalagem de mercadorias, nomeadamente louças e vidros.

3. Os Serviços Veterinários de ilha obterão, junto das Capitánias dos Portos ou Delegações Marítimas, declarações com a identificação do pessoal boieiro que acompanhar o gado exportado, a fim de ser instruído sobre medidas sanitárias de desinfecção, e controlo.

4. Os organismos e entidades oficiais, nomeadamente os Serviços Alfandegários e da Guarda Fiscal, prestarão toda a colaboração aos Serviços da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas no desenvolvimento das acções tendentes à vigilância e fiscalização do disposto no presente despacho normativo, bem como na prevenção da febre aftosa.

5. Os proprietários, comerciantes e tratadores de explorações pecuárias deverão comunicar, obrigatória e imediatamente, aos Serviços Veterinários da respectiva ilha, quaisquer sinais suspeitos daquela doença, que eventualmente venham a surgir de modo simultâneo em vários animais.

6. Os Serviços Veterinários tomarão todas as providências que se mostrem necessárias à garantia, em cada ilha, da execução das competências da Direcção Regional dos Serviços Veterinários, relativas a esta matéria.

7. O presente despacho normativo entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças, da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria, 11 de Junho de 1980. - O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ezequiel de Melo Moreira da Silva*. - O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.